



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2015

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE,
ENTRE SI, CELEBRAM, DE UM LADO, A
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO
CLARO (PMRC) E DE OUTRO O
INSTITUTO DAXA, NA FORMA ABAIXO.

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 076/2015

TIPO DE LICITAÇÃO: REGISTRO DE PREÇOS – MENOR PREÇO POR ITEM

PROCESSO Nº. 203/2015

ABERTURA: 11 DE AGOSTO DE 2015

Horário: 08:50 (Horário de Brasília)

Aos 11 de Agosto de 2015, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. **ANA MARIA BAGGIO MOLINI**, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, em face da classificação das propostas de preços no **Edital de Pregão Presencial para formação da Ata de Registro de Preços**, tendo como fundamento a Ata de julgamento e classificação das propostas de preços, **RESOLVE** registrar os preços para execução de serviços constantes no referido Edital, que passam a fazer parte desta Ata de Registro de Preços, tendo sido a entidade beneficente, e assistência social, **INSTITUTO DAXA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e econômicos, com sede na Rua João Manoel, nº 243, Conjunto 5 – São Francisco, na cidade de Curitiba, CEP: 80.510-250, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 11.715.891/0001-89, neste ato representada por seu presidente, o Sr. **FÁBIO GIOVANNI DILDA**, brasileiro, portador do Documento de Identificação nº 20.656/CRM-PR e inscrito no CPF/MF nº 003.600.349-26, residente e domiciliado na Rua João Manoel, nº 243, Conjunto 5 – São Francisco, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**, classificada com os respectivos itens e preços, conforme planilha anexa. A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura. Esta será utilizada pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, como **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na forma prevista no Edital, com as empresas que tiverem preços registrados, na forma do Anexo I do Edital. Depois de cumpridas as formalidades legais e nada mais havendo para registrar, foram dados por encerrados os trabalhos, lavrando-se esta Ata que vai assinada pelo Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, bem como, pelo representante da empresa com preços registrados, Sr. **FÁBIO GIOVANNI DILDA**, para que opere seus efeitos jurídicos e legais.

Este instrumento guarda inteira conformidade com os termos do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 076/2015** e seus Anexos, **Processo nº. 203/2015**, do qual é parte integrante e complementar, vinculando-se, ainda, à proposta do FORNECEDOR REGISTRADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



1.1. O objeto da presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** é a **possível contratação de empresa especializada, para fornecimento de consultas médicas por profissional especializado na área de Ortopedia e Vascular, a serem realizadas em pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde desta cidade.**

1.2. Itens Homologados:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO	APRES	QUANT	VLR UNIT (R\$)	VLR TOTAL (R\$)
1	CONSULTA ORTOPEDIA	SVÇ	720	64,00	46.080,00
4	CONSULTA DE VASCULAR	SVÇ	120	110,00	13.200,00
TOTAL					59.280,00

Valor total: R\$ 59.280,00 (cinquenta e nove mil duzentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

O objeto desta licitação **deverá ser entregue de maneira integral de forma fracionada, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em até 05 (cinco) dias úteis**, após emissão da Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras ou funcionário designado para tal fim, conforme as condições estabelecidas nos Anexos deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE RECEBIMENTO

O objeto da presente licitação será recebido após vitoria e observadas as especificações contidas no presente Edital, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

3.1. Constatadas irregularidades no objeto licitado, o Licitador poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Proponente Vencedora deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado;

b) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) Na hipótese de complementação, a Proponente Vencedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Licitador, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Pregão Presencial correrão por conta de recursos orçamentários próprios da **Secretaria Municipal de Saúde**, como segue:

Org/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	0015	2	070	3390395099	1443	303	Saúde – Receitas Vinculadas (EC 29/00 – 15%)	Demais despesas de Serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
1001	10	301	0015	2	070	3390395099	1444	329	Atenção Primária a Saúde – APSUS	Demais despesas de Serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
1001	10	301	0015	2	070	3390395099	1445	495	Atenção Básica	Demais despesas de Serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial
1001	10	301	0015	2	073	3390395099	1146	303	Saúde / Receitas Vinculadas	Demais despesas de Serviço médico-hospitalar, odontológico e laboratorial

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1.. O pagamento dos serviços será efetuado à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.2. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas



fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

5.3. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Proponente Vencedora ou em cheque nominal.

5.3.1. A proponente vencedora deverá transcrever no corpo da Nota Fiscal o número da Agência e Conta Corrente da empresa.

5.4. Para a efetivação do pagamento, a Proponente Vencedora deverá apresentar as Certidões referidas no item 12.1.2 letras "c", "d" e "e" para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes. Na falta das certidões solicitadas os pagamentos serão bloqueados sendo liberados somente após a sua apresentação.

5.5. O preço unitário que vigorará para o presente certame para cada item, será o oferecido pela Proponente Vencedora.

5.6. Nos preços estarão contemplados os custos, despesas diretas e indiretas, benefícios e constituirá a qualquer título a única e completa remuneração pela adequada e perfeita entrega dos itens objeto desta licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

A presente Ata terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 13 de Agosto de 2015 a 12 de Agosto de 2016, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente Contrato, a *CONTRATADA* obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a entrega dos produtos em até de maneira integral de forma fracionada, imediatamente, após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da *CONTRATADA* as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;

II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o *CONTRATANTE* considerar necessário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas nesta Ata, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto desta Ata e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de



ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução da Ata sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor desta Ata, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão da Ata por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor da Ata.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial da Ata enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Parágrafo Segundo - A rescisão da Ata poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando- se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo nesta Ata desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidade aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOS ENCARGOS



Todos os encargos decorrentes da execução da presente Ata, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos desta Ata, a **CONTRATANTE** terá a garantia de executar a **CONTRATADA** no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento da presente Ata serão realizados pela Sra. **JOSIANE KEILA VILELLA**, brasileira, portadora da Carteira de Identidade RG nº 8.368.899-8/SSP-PR e inscrita no CPF/MF sob nº 005.110.359-18, servidora lotada da Secretaria Municipal de Saúde, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Segundo: O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Aplicam-se a esta Ata de Registro de Preços decorrente de Pregão Presencial, a Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990, o Decreto nº. 3.931, de 19 de setembro de 2001, e o Decreto nº. 5.450, de 31 de maio de 2005, e, ainda, subsidiariamente, as normas da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos desta Ata reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Ata, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 076/2015 (PMRC) - Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da **CONTRATADA**, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

Parágrafo Primeiro: Serão incorporados a esta Ata, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

Parágrafo Segundo: Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

CLÁUSULA DÉCIMA-SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-PR, 12 de Agosto de 2015.


Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal – Contratante


Ana Maria Baggio Molini
Sec. Mun. de Saúde - Contratante


Josiane Keila Vilella
Gestora do Contrato


Fábio Giovanni Dilda
Instituto Daxa - Contratada

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico:

Ataque de deputado Edson Praczyk à reporter da RPC repercute

O ataque do deputado estadual Edson Praczyk (PRB) à repórter Paola Manfroi, da RPC, na sessão da Assembleia Legislativa de segunda-feira (10) repercutiu nesta terça-feira (11) no plenário. O deputado Tadeu Veneri (PT) ocupou a tribuna para questionar Praczyk sobre a maneira como se referiu a jornalista. Paola noticiou na sexta-feira que o Judiciário determinou o bloqueio de R\$ 308 mil nas contas de Praczyk e um assessor, para garantir eventuais ressarcimentos de valores pagos a uma funcionária-fantasma do gabinete dele. Na segunda-feira, Praczyk questionou no plenário o que ela teria feito para conseguir as informações e insinuou declaração machista. Nesta terça, Praczyk respondeu a Veneri que não teve a intenção de ofender a repórter. "Uma palavra pode ter diversos sentidos, diversos significados", disse. O Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Paraná (SindjorPR) publicou nota repudiando as declarações do deputado. "O mesmo político já tinha usado palavras de baixo calão para se referir a jorna-



listas que cumpriam com o seu dever, questionando as irregularidades apontadas pelo Ministério Público (MP). Desta vez, porém, há o sério agravante do machismo", diz a nota. "Para a entidade, a atitude de Praczyk se configura quebra de decoro. O SindjorPR reitera que estudará medidas, inclusive judiciais, a serem tomadas contra o deputado. Também informa que encaminhará o caso à Presidência da Alep. Considera incoerente, ainda, o fato de o político seguir na presidência do Conselho de Ética da Casa, tendo inclusive já arquivado o pedido de abertura de processo de cassação contra o ex-presidente da Alep Nelson Justus (DEM), acusado de

contratações irregulares e desvio de salários de servidores", registra o Sindjor do Paraná Online

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE RIBEIRÃO CLARO-PR
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2015 - SAAE
OBJETO: A possível aquisição de 2000 (dois mil) quilos de Fluossilicato de Sódio embalados em sacos de 25 (vinte e cinco) quilos cada, para ser utilizado na fluoretização feita pela Estação de Tratamento de Água - ETA do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, deste município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, conforme especificações constantes do Anexo I do referido Edital.
ENTREGA DOS ENVELOPES: Dia 28 de agosto de 2015, até às 13h30min.
ABERTURA: Dia 28 de agosto de 2015, às 14h00min.
LOCAL DE ABERTURA: Sede do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - Rua Wilson Rodrigues de Oliveira, 522 - Ribeirão Claro - PR
EDITAL E INFORMAÇÕES: www.saaeribeiraoclaro.com.br ou saaeribeiraoclaro@brturbo.com.br
Fone (43) 3536-1178 das 08h00min às 10h30min e das 13h30min às 16h30min
Ribeirão Claro, 12 de agosto de 2015.
Edna Ap. Sasdelli Varoli
Presidente da Comissão Permanente de Licitação do SAAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
DECRETO Nº 368, DE 11 DE AGOSTO DE 2015.
Libera de caução lotes do Residencial Monte Claro II.
O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, VI, da Lei Orgânica Municipal,
Considerando a ata de reunião realizada no dia 11 de agosto de 2015, pela Comissão Municipal de Apoio aos Departamentos Municipais, consoante Portaria n.º 689, de 26 de maio de 2015.
DECRETA:
Art. 1º Ficam liberados da caução estabelecida pelo art. 1º, parágrafo único, do Decreto Municipal n.º 348, de 29 de junho de 2015, os lotes 01 a 14 da Quadra "D" do Loteamento Residencial Monte Claro II.
Art. 2º Os lotes a serem liberados referem-se à caução para garantia de implantação da rede de distribuição de energia elétrica do Loteamento Residencial Monte Claro II.
Art. 3º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, 12 de agosto de 2015.
GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2015 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2015 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08
CONTRATADA: INSTITUTO DAXA
CNPJ/MF: 11.715.891/0001-89
OBJETO: A possível contratação de empresa especializada, para fornecimento de consultas médicas por profissional especializado na área de Ortopedia e Vascular, a serem realizadas em pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde desta cidade.
VALOR: R\$ 59.280,00 (cinquenta e nove mil duzentos e oitenta reais).
PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 13 de Agosto de 2015 a 12 de Agosto de 2016.
ASSINATURA: 12 de Agosto de 2015.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 12 de Agosto de 2015.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 096/2015 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2015 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08
CONTRATADA: W SILVA GESTAO DE RECURSOS HUMANOS EIRELI - ME
CNPJ/MF: 16.993.043/0001-55
OBJETO: A possível contratação de empresa especializada, para fornecimento de consultas médicas por profissional especializado na área de Clínica Geral, a serem realizadas em pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde desta cidade.
VALOR: R\$ 207.900,00 (duzentos e sete mil e novecentos reais).
PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 13 de Agosto de 2015 a 12 de Agosto de 2016.
ASSINATURA: 12 de Agosto de 2015.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 12 de Agosto de 2015.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA N.º 729/2015.
Súmula: Rescindir, por pedido de dispensa, o contrato de trabalho do servidor Olivier Barbosa de Oliveira.
O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, considerando os termos do requerimento datado de 01.07.2015.
Resolve:
Art. 1º Rescindir, por pedido de dispensa, a partir de 31 de julho de 2015, o contrato de trabalho do servidor municipal Olivier Barbosa de Oliveira, portador da CTPS n.º 97259 - 00021/PR ocupante do emprego público de Operador de Máquina Pesada.
Art. 2º Publique-se e arquivem-se.
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 30 de julho de 2015.
GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 093/2015 (PMRC)
Objeto: A aquisição de uma placa de homenagem de aço inox gravado com aplicação em pedra de granito preto, destinada ao quiosque existente na Praça Rui Barbosa, neste município, conforme denominação concedida pela Lei Municipal n.º 653/2010.
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
CNPJ: 75.449.579/0001-73
Contratado: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS BULMARPLAC LTDA-ME
CNPJ: 80.577.232/0001-46
Valor Total: R\$ 580,00 (Quinhentos e oitenta reais).
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II, da Lei 8.666/93.
Ribeirão Claro-Pr, 12 de Agosto de 2015.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JOAQUIM TÁVORA
ESTADO DO PARANÁ
PORTARIA Nº 08/2015
Dispõe sobre a Comissão de Recebimentos de Bens e Serviços para o ano de 2015, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.
O Presidente da Câmara de Vereadores de Joaquim Távora, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 30 XIX e 92, §2º da Resolução n.º 02/98 (Regimento Interno da Câmara Municipal).
RESOLVE:
ARTIGO 1º - Instituir a Comissão de Recebimentos de Bens e Serviços para o ano de 2015, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, tendo em vista o recebimento e devida conferência das aquisições e contratações realizadas pela Câmara Municipal, sendo a referida comissão constituída pelos seguintes servidores:
Presidente: **Francisco dos Santos Reis**
RG nº 7.785.748-7 SSP-PR
Membros: **Ingrid Olivetti Bagatin**
RG nº 7.100.729-4 SSP-PR
Maria Aparecida Martins de Camargo
RG nº 4.042.055-0 SSP-PR
ARTIGO 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos retroativos a 1º de Janeiro de 2015, ficando revogadas as demais disposições em contrário.
Joaquim Távora, 12 de Agosto de 2015.
Artemeo Panichi **Iremar Carlos da Silva**
PRESIDENTE **1º SECRETÁRIO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 095/2015 - (PMRC)
PREGÃO PRESENCIAL Nº 076/2015 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ
CNPJ/MF: 09.268.008/0001-08
CONTRATADA: INSTITUTO DAXA
CNPJ/MF: 11.715.891/0001-89
OBJETO: A possível contratação de empresa especializada, para fornecimento de consultas médicas por profissional especializado na área de Ortopedia e Vascular, a serem realizadas em pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde desta cidade.
VALOR: R\$ 59.280,00 (cinquenta e nove mil duzentos e oitenta reais).
PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos, após a entrega dos produtos mediante apresentação de Nota Fiscal.
VIGÊNCIA: 13 de Agosto de 2015 a 12 de Agosto de 2016.
ASSINATURA: 12 de Agosto de 2015.
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.
Ribeirão Claro, 12 de Agosto de 2015.
Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal

IMPRESSOS COM QUALIDADE
GV
GRÁFICA VALENTE
(14) 3382-1666
e-mail: paulista@visonet.com.br
- Convites de casamento
- Cartões de visita
- Impressão de jornais, cartazes, panfletos e telefonários
Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - FARTURA - SP

Pérola do Norte
A Imparcialidade na Notícia
Expediente
Editora Jacarezinho LTDA-ME - CNPJ: 06.330.639/0001-11
Redação: Rua Francisco Figueiredo Nº 30 - Centro
Jacarezinho-PR - Fone: (43) 3527-1044 ou (43) 8812-0531

Diretor e Jornalista Responsável: Sérgio da Silva Batista
MTB Nº 0008517/PR - Diagramação: Sérgio S. Batista /
Email: jornalperoladonorte@hotmail.com
Impressão: Gráfica Valente/ Fartura-SP
Endereço: Rua Gerônimo de Andrade, Nº 461 - Centro
Fone: (14) 3382-1666
* A direção do jornal não se responsabiliza por artigos assinados que necessariamente não expressem a opinião deste veículo de comunicação.

CIRCULAÇÃO
Abatiba, Andréia, Bandeirantes, Barra do Jacaré, Cambaí, Caripópolis, Conselheiro Marínck, Cornélio Procopio, Curitiba, Figueira, Guapirama, Ibatí, Itamaracá, Jaboti, Jacarezinho, Japira, Joaquim Távora, Jundiá do Sul, Nova Fátima, Pinhalão, Quatiguá, Ribeirão Claro, Ribeirão do Pinhal, Salto do Itararé, Santa Mariana, Santana do Itararé, Santo Antônio da Platina, Siqueira Campos, São José da Boa Vista, Tomazina e Wenceslau Braz.
Filiado:
ADJORI-PR
Associação dos Jornais e Revistas do Estado do Paraná
Rua Professor Victor do Amaral, 130 Centro - IRATI - PR/CEP: 84500-000
Aquele que habita no esconderijo do Altíssimo, à sombra do Onipotente descansará.